



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 01.612.491/0001-94**

**Rua Tiradentes, 300, Centro - Cep: 39.465-000**

**Tel(fax): (38) 3615-8122 - Gabinete do Prefeito**

**e-mail: gabinete@miravania.mg.gov.br**



**DECRETO Nº. 397/2020, de 01 de abril de 2020**

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA - MG

Em 01 / 04 / 2020

BA

Antônio Pereira Sobrinho

Secretária Municipal da Fazenda

“Decreta Calamidade Pública no Município de Miravânia-MG, em razão da pandemia Coronavírus (Covid - 19) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Miravânia(MG), no uso de suas atribuições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado estado de Calamidade Pública em Saúde Pública, no Município de Miravânia-MG, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

**Art. 2º** – Com base no inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;

*BA*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 01.612.491/0001-94**

**Rua Tiradentes, 300, Centro – Cep: 39.465-000**

**Tel(fax): (38) 3615-8122 – Gabinete do Prefeito**

**e-mail:gabinete@miravania.mg.gov.br**



- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as seguintes medidas na oferta dos atendimentos da saúde pública:

I - os transportes sanitários serão restritos a pacientes oncológicos e renais crônicos em Hemodiálise (transporte arejado e em uso de máscara durante traslado);

II ficam suspensos os atendimentos eletivos individuais, de grupos operativos, atendimentos domiciliares de pacientes crônicos (exceto sintomáticos respiratórios) das Equipes saúde da família, equipe saúde bucal, fisioterapia, psicologia, nutricionista, fonoaudiólogo;

§1º Na existência da suspeita que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

**Art. 4º** – Fica temporariamente dispensada a realização de processos licitatórios para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 5º** - Ficam suspensas todas as atividades escolares nas unidades de ensino municipais, e afins por tempo indeterminado, devendo o Secretário Municipal de Educação atender orientações da Secretaria de Estado de Educação, quando couber, e não ofertar risco eminente os educandos e profissionais da área.

**Art. 6º** – No âmbito da Administração Direta do Município, Sede da Prefeitura e Secretarias Municipais, com exceção às repartições vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, ficam suspensas por tempo indeterminado as seguintes atividades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 01.612.491/0001-94**

**Rua Tiradentes, 300, Centro – Cep: 39.465-000**

**Tel(fax): (38) 3615-8122 – Gabinete do Prefeito**

**e-mail: gabinete@miravania.mg.gov.br**



I – atendimento ao público externo nas dependências dos órgãos públicos municipais.

a) As atividades administrativas deverão ser realizadas, preferencialmente via telefone e e-mail, restringindo todos os tipos de atendimento presenciais;

II – capacitações, reuniões, comemorações que implique em aglomeração de pessoas;

III – campeonatos e/ou torneios esportivos, treinamentos esportivos, atividades físicas e recreativas ofertadas pela Secretaria M. de Esportes e Juventude, atividades artísticas e/ou culturais e religiosas de organização e/ou em parceria ou autorizado pelo Município, desde que implique em aglomeração de pessoas;

**Art. 7º** – Fica determinado que a Secretaria Municipal de Obras, responsável pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

§ 1º - Permanece regular sem alterações os serviços essenciais de limpeza urbana, especificamente varrição de ruas e coleta de resíduos (lixo).

**Art. 8º** - Os responsáveis por cada órgão municipal (secretarias) adotarão as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID - 19) devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º Considerar-se-á caso suspeito para fins deste artigo qualquer servidor público e/ou agente político que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas natais, etc.).

§2º Na existência da suspeita que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

**Art. 9º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios ou que tenha retornado de viagem, nos últimos dez dias, deve ficar em casa e adotar o regime de home office por 14 dias.

**Art. 10º** - Recomenda-se aos proprietários de bares, restaurantes ou similares locais que incentivem atendimento através de entrega em domicílio a seus clientes, adotando o atendimento presencial respeitada a distância de 02 (dois) metros de distância entre as mesas.

*ma*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 01.612.491/0001-94**

**Rua Tiradentes, 300, Centro – Cep: 39.465-000**

**Tel(fax): (38) 3615-8122 – Gabinete do Prefeito**

**e-mail: gabinete@miravania.mg.gov.br**



**Paragrafo Único** - Os estabelecimentos referidos neste caput deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para procedimento de higienização aos consumidores, bem como seguir orientações do MINISTERIO DA SAUDE quanto as regras de isolamento social.

**Art. 11º** - Recomenda-se a suspensão ou adiamento todos os eventos e manifestações religiosas, organizados por igrejas e sociedade civil, que possa resultar em aglomerações de pessoas.

**Art. 12º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a calamidade de saúde pública de importância internacional decorrente das exigências e normas para prevenção e combate do coronavírus.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA(MG), aos**  
01 dia do mês abril de 2020.

  
**Raimundo Nonato Pereira Luzia**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Miravânia - MG**